



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 286, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial, de 11/02/2020, publicado no DOU, de 12/02/2020, e CONSIDERANDO:

- O disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;
- A Instrução Normativa nº 21, de 16 março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC;
- Os encaminhamentos do Colégio de Dirigentes durante reunião ocorrida nos dias 16 e 17 de março de 2020, em Bento Gonçalves;
- As observações do Comitê de crise do IFRS para acompanhamento e prevenção ao Covid-19, instituído através da Portaria nº 278, de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 281, de 13 de março de 2020.

Art. 2º O disposto nesta portaria terá vigência até o dia 18/04/2020.

Art. 3º SUSPENDER as atividades letivas em todos os *campi* do IFRS.

Art. 4º ORIENTAR sobre a organização no âmbito do IFRS das atividades administrativas no contexto de prevenção à transmissão da Covid-19, que temporariamente, deverão observar a seguinte organização:

I. Deverão executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, os servidores:

- a. Com sessenta anos ou mais;
- b. Imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
- c. Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação; e
- d. Gestantes ou lactantes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

II. Fica suspensa a realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente de coronavírus (Covid-19).

III. Sem prejuízo do disposto no inciso I, deste artigo, os dirigentes dos *campi* e da reitoria do IFRS deverão adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

- a. A Instituição, temporária, de regime de jornada em:
 1. Turnos alternados de revezamento; ou,
 2. Trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores da unidade.
- b. Melhoria da distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;
- c. Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, de modo a evitar deslocamento em horários de pico.

IV. A adoção de quaisquer das medidas previstas no item III computará como a jornada de trabalho dos servidores.

V. Fica autorizado aos servidores que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas à Covid-19.

VI. Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do inciso VI será aplicável a apenas um deles.

VII. Com vistas a garantir a integridade do patrimônio do IFRS e o atendimento mínimo à comunidade, ficam mantidos os seguintes serviços essenciais que requerem atividades presenciais:

- a. Atendimento, na forma de revezamento, a estudantes, para garantir acesso a documentos e informações;
- b. Serviços relacionados à tecnologia da informação, para manutenção dos sistemas, acessos a bancos de dados e suporte ao trabalho remoto, quando requeira acesso a recursos técnicos na instituição;
- c. Fiscalização de contratos, pagamentos, obras e recebimento de mercadorias;
- d. Revezamento para atividades de comunicação, quando requeira acesso a recursos técnicos na instituição;
- e. Manutenção de equipamentos e laboratórios que requeiram atenção permanente;
- f. Prestação de informações a órgãos governamentais, incluindo censos e Plataforma Nilo Peçanha, quando requeira acesso a recursos técnicos na instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

- g. Alimentação e cuidado de animais e funcionamento da agroindústria, em *campi* que os possuam;
- h. Serviços de vigilância, portaria e limpeza;
- i. Atendimento, mediante revezamento, na Gestão de Pessoas para protocolo e acolhimento de solicitações dos servidores e estagiários;
- j. Outras atividades e setores que, por determinação do Reitor, Pró-reitores e Diretores-Gerais dos *campi* sejam essenciais, além dos já citados nas alíneas anteriores.

Art. 5º O Colégio de Dirigentes e o Comitê de crise para acompanhamento e prevenção à Covid-19 acompanharão diariamente os boletins epidemiológicos dos órgãos de saúde e as recomendações das autoridades governamentais, podendo esta portaria ter seus efeitos suspensos em decorrência de mudanças significativas do quadro atual.

Art. 6º Os Diretores-gerais dos *campi* deverão instituir os Comitês locais de acompanhamento e prevenção à Covid-19.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data.



JÚLIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS